

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, que entre si fazem, de um lado o Sr. _____, estado civil _____, agricultor, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, no Bairro _____, na cidade _____, no Estado de _____, doravante denominado simplesmente ARRENDADOR, e de outro lado o Sr. _____, estado civil _____, lavrador, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, no Bairro _____, na cidade _____, no Estado de _____, doravante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO, tem entre si justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O ARRENDADOR declara ser o legítimo proprietário do imóvel rural denominado _____, situado no município _____, conforme o título de propriedade devidamente registrado no cartório _____, sob o nº: _____, fls. _____, cadastrado no INCRA sob o nº: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ARRENDADOR cede ao ARRENDATÁRIO uma gleba de terra com área de _____, demarcada em comum acordo pelas partes, para que nela, juntamente com seu conjunto familiar, plante e cultive o que lhe convier, dentro da área do qual foi combinado, cultura de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo para o término do presente instrumento é de _____, contados a partir de ___/___/_____, com término em ___/___/_____. Findo este prazo, e havendo interesse em se manter o arrendamento, obrigam-se as partes a renovar expressamente novo contrato ou termo aditivo a este.

PARAGRAFO ÚNICO: O ARRENDATÁRIO declara estar recebendo o terreno arrendado em perfeito estado de conservação, comprometendo-se de igual modo mantê-lo, para assim o restituir ao ARRENDADOR, quando findo ou rescindido o presente instrumento, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O preço do arrendamento será de R\$ _____ por ano.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS:

O ARRENDATÁRIO não pode transferir, subarrendar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto do presente instrumento, sem o prévio e expreso consentimento do ARRENDADOR. Não podendo inclusive mudar a destinação do imóvel. A violação de qualquer item desta cláusula importará na extinção do contrato e no conseqüente despejo do ARRENDATÁRIO, compulsoriamente.

CLÁUSULA SEXTA – Na exploração da área arrendada devem ser obedecidas as normas técnicas do ARRENDADOR, visando garantir a conservação do solo e o combate a erosão, através de curvas de nível, aplicação de fertilizantes e de adubos, plantio em rotação de cultura, dentro das normas que impeçam o esgotamento do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de _____, MG, como o único e competente para conhecer e dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

_____ - MG, _____ de _____ de 20____.

ARRENDADOR

ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA